



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

## LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Publicado em	17 / 06 / 2010
No Jornal	Quatro MS
Edição nº	Ano 17 nº 4381
	<i>Indaga</i>

*Autoriza o Poder Executivo a Abrir, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 548.600,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), para os fins que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

### Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 548.600,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), para implementação do Programa Caminho na Escola

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior fica criado no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o seguinte Programa de Trabalho:

02 - Poder executivo

02 - Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0072.1.023 - Programa Caminho da Escola

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 548.600,00

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior desta lei decorrerão nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA DE  
GLÓRIA DE  
DOURADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

---


Art. 4º Nos termos da Lei 894 de 06 de Novembro de 2009, ficam incluídos no Plano Plurianual do Município, o Programa de Trabalho criado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**

 2022/0001-37